CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL 601/20

Realizada a pesquisa legislativa, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Código de Trânsito Brasileiro;

- Lei Federal nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e dá outras providências;

- Lei Federal nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências;

- Lei Federal nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana, e dá outras providências;

- Lei Federal nº 13.699, de 02 de agosto de 2018, que a altera a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade), para instituir diretriz de política urbana que visa a garantir condições condignas de acessibilidade, utilização e conforto nas dependências internas das edificações urbanas, inclusive nas destinadas à moradia e ao serviço dos trabalhadores domésticos.

- Lei Orgânica do Município de São Paulo;

- Lei Municipal nº 11.200, de 19 de maio de 1992, que dispõe sobre a obrigatoriedade da colocação de placas com dizeres “Cuidado Pedestre” na saída das garagens coletivas, estacionamentos e oficinas mecânicas;

- Lei Municipal nº 11.301, de 14 de dezembro de 1992, que cria a Comissão Municipal Permanente de Educação para o Trânsito e dá outras providências;

- Lei Municipal nº 11.656, de 18 de outubro de 1994, que dispõe sobre a obrigatoriedade de demarcação, pelos postos de serviços e de abastecimento de combustíveis, de faixa para passagem de pedestres nas calçadas;

- Lei Municipal nº 12.117, de 28 de junho de 1996, que dispõe sobre o rebaixamento de guias e sarjetas para possibilitar a travessia de pedestres portadores de deficiências físicas;

- Lei Municipal nº 12.260, de 11 de dezembro de 1996, que disciplina a utilização das calçadas situadas nas proximidades das faixas de pedestres, e dá outras providências;

Matéria DSP 8631/2020. Documento assinado digitalmente por JULIANA TRINDADE VON TESCHENHAUSEN EBERLIN em 16/10/2020 e juntado ao PL 601/2020 por . Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=231779.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
PROCURADORIA

- Lei Municipal nº 12.637, de 06 de maio de 1998, que dispõe sobre a colocação de placas e faixas de caráter permanente, nos pontos críticos de acidentes e atropelamentos da cidade, alertando pedestres e motoristas sobre o perigo;

- Lei Municipal nº 13.332, de 02 de abril de 2002, que dispõe sobre o funcionamento dos semáforos após às 23:00 horas e dá outras providências.

- Lei Municipal nº 13.746, de 17 de junho de 2004, que dispõe sobre a proibição de plantio de árvores nas esquinas onde haja semáforos, e dá outras providências;

- Lei Municipal nº 15.813, de 17 de junho de 2013, que altera o "caput" do art. 1º e parágrafo único da Lei nº 13.332, de 2 de abril de 2002, que dispõe sobre o funcionamento dos semáforos após as 23:00 horas e dá outras providências;

- Lei Municipal nº 16.673, de 13 de junho de 2017, que institui o Estatuto do Pedestre no Município de São Paulo, e dá outras providências.

- Decreto Municipal nº 54.058, de 01 de julho de 2013, que cria o conselho Municipal de Trânsito e Transporte – CMTT, no âmbito da Secretaria Municipal de Transportes;

- Decreto nº 56.834, de 24 de fevereiro de 2016, que institui o Plano Municipal de Mobilidade Urbana de São Paulo – PlanMob/SP 2015;

- Nota Técnica CET;

A Pesquisa Legislativa constatou a existência de Projeto de Lei que pode incidir na disposição prevista no art. 212-A do Regimento Interno desta Casa Legislativa, relativo ao apensamento.

- PL 713/17, que altera o "caput" do art. 1º e parágrafo único da Lei n° 13 332, de 02 de abril de 2.002, com a redação dada pela Lei n° 15 813, de 17 de junho de 2013 e revoga o art. 2º desta Lei, que dispõe sobre o funcionamento dos semáforos após as 23h. e dá outras providências;

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente.

São Paulo, 16 de outubro de 2020.

Juliana Trindade
Procuradora Supervisora do Setor de Pesquisa e Análise Prévia
OAB/SP 232.414

Matéria DSP 8631/2020. Documento assinado digitalmente por JULIANA TRINDADE VON TESCHENHAUSEN EBERLIN em 16/10/2020 e juntado ao PL 601/2020 por . Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=231779.